



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 54/2015**

Aprova o Regulamento de Acompanhamento de Egressos do IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- 6ª Reunião Ordinária de 14/12/2015;
- Processo nº 23294.011261.2014-14;
- Memorando nº 124/2015-PROEXT.

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Aprovar o Regulamento de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 15 de dezembro de 2015.

**Cláudia da Silva Santos**

Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**REGULAMENTO**  
**DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DO IFPE**

**RECIFE**  
**2015**

# **REGULAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DO IFPE**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esse regulamento dispõe sobre o Acompanhamento de Egressos dos cursos regulares no âmbito do IFPE, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, sendo seus documentos norteadores a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, PDI Institucional, Organização Acadêmica do IFPE, Documento Regulamentador do PROIFPE e Extensão Tecnológica – Rede Federal, 2012.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos desse regulamento, é considerado Egresso “o aluno que efetivamente concluiu os estudos regulares, estágios e outras atividades previstas no plano de curso e está apto a receber ou já recebeu o diploma”, e o Pré Egresso, considerado aquele que está no último período de seu curso; como também, o concludente, quando concluiu as disciplinas, mas não realizou a prática profissional obrigatória.

## **CAPÍTULO III**

### **DO ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS**

#### **Seção I**

##### **Da finalidade**

Art. 3º O acompanhamento dos egressos terá como aspectos prioritários a verificação da empregabilidade, a adequação da formação técnica recebida em diálogo com as exigências do mundo produtivo e a continuidade dos estudos após a conclusão do curso.

Art. 4º O processo de acompanhamento de egressos dar-se-á por meio de ações e estruturação de procedimentos institucionais de acompanhamento de seu itinerário

profissional, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **Seção II Dos Objetivos e Metas**

Art. 5º São objetivos que norteiam as atividades concernentes ao acompanhamento de egressos:

I - Institucionalizar ações de interação com os egressos;

II - Criar estratégias de articulação com os egressos para atualização de dados;;

III– Estabelecer diretrizes de implementação a partir da implantação do Núcleo Gestor de Acompanhamento dos Egressos;

IV- Implementar programas de monitoramento dos egressos fornecendo subsídios aos cursos, com vistas à atualização dos currículos perante as necessidades da sociedade;

V – Mapear o perfil profissional dos concluintes, visando subsidiar e fortalecer as ações institucionais na manutenção da melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão;

VI - Identificar fatores que facilitam ou dificultam o acesso do egresso no mundo do trabalho.

VII – Construir indicadores para análise da relação formação/atuação da atividade profissional do egresso com o perfil do curso, a partir dos seguintes dados específicos:

a)Relação entre atuação/ ocupação e a formação recebida;

b) Avaliação do egresso sobre a formação recebida;

c)Relação do egresso e sua ocupação em outra área que não a de formação;

d)Continuidade da formação profissional e a verticalização do ensino na área de formação;

e)Relação de egressos que realizaram formação continuada (cursos de extensão; aperfeiçoamento, entre outros;

f)Relação de egressos envolvidos em eventos científicos e culturais;

g)Tempo de integralização do curso;

h)Nível de satisfação do egresso com a área profissional;

i)Nível de rendimento salarial na área de atuação.

VIII- Avaliação das ações realizadas objetivando a reflexão e ajustes para a manutenção da integração entre a Instituição e os egressos.

IX- Atualização do registro dos egressos;

Art. 6º Constituem-se metas para implementação do acompanhamento dos egressos:

I - Instituir a Comissão Central de Acompanhamento de Egressos;

II - Instituir unidade organizacional específica denominada Núcleo Gestor de Acompanhamento de Egressos (NGAE)

III - Desenvolver sistema de informação cadastral para acompanhamento de egressos.

IV- Promover a integração entre ex-alunos através de ferramentas de busca, divulgação e de rede social;

VI- Possibilitar a interação entre o egresso e o IFPE através dos seus *campi*/Diretoria da Educação a Distância;

VII - Facilitar a participação do egresso em atividades institucionais;

VIII – Realizar atividades de orientação profissional semestral ou anualmente nos *campi*/Diretoria da Educação a Distância do IFPE destinadas à formação continuada dos egressos, devendo essas atividades estarem vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão em parceria com os *campi*/Diretoria da Educação a Distância observando as seguintes ações:

a) Promoção do evento Workshop de Orientação Profissional: sua Implantação e sistematização nos *campi* como estratégia de desenvolvimento;

b) Realização de reuniões com empresas locais para explicar sobre oportunidades de emprego;

c) Desenvolvimento de atividades de orientação preparatórias para o enfrentamento dos desafios dos processos seletivos à vaga de emprego;

d) Desenvolvimento de atividades de orientação e formação empreendedora visando à formação de empresas juniores, ao desenvolvimento do microempreendedor, ou até mesmo à formação de incubadoras e cooperativas.

### **Seção III**

#### **Da Comissão Central de Acompanhamento dos Egressos**

Art. 7º A Comissão Central de Acompanhamento dos Egressos será constituída por um representante de cada Pró-Reitoria finalística – Ensino, Pesquisa e Extensão – da Diretoria de Assistência ao estudante e um representante de cada *Campus*/Diretoria da Educação a Distância, estando essa Comissão vinculada à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 8º É de responsabilidade da Comissão Central de Acompanhamento dos Egressos:

I - Formar grupos de trabalhos para a elaboração de manual, procedimentos e políticas concernentes aos egressos;

II – Elaborar diretrizes e estratégias para o acompanhamento dos egressos;

III – Oferecer subsídios aos *campi*/Diretoria da Educação a Distância no âmbito da institucionalização dos procedimentos para acompanhamento de egressos do IFPE;

IV- Discutir estratégias para inter-relação com o mundo do trabalho e o IFPE com vistas à formação de convênios e acordos;

V- Estimular a ampliação das relações empresariais com o IFPE para divulgação dos cursos/áreas, objetivando a possibilidade de empregos e estágios aos egressos e pré-egressos do IFPE, respectivamente;

VI – Elaborar formulários para a atualização do banco de dados;

VII –Estruturar a viabilidade de um banco de dados online;

VIII – Propor atividades de integração do egresso ao IFPE;

IX – Construção de cronogramas de execução das atividades;

X- Sistematizar e encaminhar relatório anual das ações/atividades dos NGAE's à Pró-Reitoria de extensão;

XI- Analisar propostas de alteração referente a este regulamento para encaminhamento à Pró-Reitoria de Extensão e, através desta, encaminhamento à aprovação ao Conselho Superior do IFPE.

#### **Seção IV**

##### **Do Núcleo Gestor de Acompanhamento ao Egresso (NGAE)**

Art.9º O NGAE será instituído em cada um dos *campi*/Diretoria da Educação a Distância do IFPE.

Art.10 O NGAE é o órgão de coordenação, supervisão e execução de atividades que envolvam a comunidade egressa do *campus*/Diretoria da Educação a Distância.

Art.11 O NGAE terá como estrutura organizacional:

- I - Coordenação Geral;
- II - Equipe multiprofissional ;
- III - Representante da Coordenação de Estágios;
- IV - Representantes da extensão e do ensino;
- V – Secretaria.

§1º O Coordenador e demais membros do NGAE serão nomeados pela Direção Geral do *Campus*/Diretoria da Educação a Distância, através de Portaria Interna.

§2º A equipe multiprofissional do NGAE será constituída por Psicólogo; Pedagogo; Assistente Social e Coordenadores de Curso, os quais já fazem parte do quadro de servidores dos *campi*/Diretoria da Educação a Distância;

Art.12 Cabe ao Núcleo Gestor de Acompanhamento ao Egresso (NGAE) acompanhar os egressos dos cursos do *campus*/Diretoria da Educação a Distância com o objetivo de:

I - Criar estratégias de comunicação com o egresso para a manutenção do contato direto e imediato entre os egressos;

II- Verificar se o perfil apresentado pelo egresso está em consonância com os objetivos propostos pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos concluídos;

II - Acompanhar a trajetória profissional dos egressos até no máximo cinco anos, verificando sua inserção, permanência e êxito no mundo do trabalho, ou as principais dificuldades encontradas, a fim de implementar ações e programas que possam contribuir para o acesso desses egressos no mundo de trabalho;

III – Oportunizar aos egressos participação nas atividades desenvolvidas pela NGAE e pelos cursos nos *Campi*/Diretoria de Educação a Distância, contribuindo para o constante aprimoramento e atualização desses profissionais;

IV – Sistematizar dados de pesquisa com egressos, visando à construção de indicadores sobre os cursos ofertados;

V – Promover estratégias de incentivo à participação do egresso na atualização das informações no banco de dados;

VI- Permitir à Instituição constatar os aspectos que deverão ser aprimorados nos processos de acesso, permanência e êxito, relativos aos cursos ministrados, auxiliando, assim, na adequação continuada das matrizes curriculares às dinâmicas tecnológicas, a

incorporação de demandas sociais por meio de instrumentos previstos nas próprias matrizes (estágios, pesquisas, extensão);

VII – Identificar o índice de satisfação dos profissionais formados pela Instituição, o grau de compatibilidade entre a sua formação e as demandas da sociedade e do mundo do trabalho e as suas expectativas quanto à formação profissional continuada;

VIII- Promover encontros, cursos de extensão, atualização profissional e palestras direcionadas a profissionais formados pelos *campi*/Diretoria da Educação a Distância do IFPE;

IX- Divulgar dados referentes à inserção de egressos no mundo do trabalho;

X- A partir das pesquisas com os Egressos, subsidiar as coordenações de curso/Ensino na indicação das necessidades de atualização de cursos para aperfeiçoamento da formação;

XI- Possibilitar o reconhecimento e a divulgação de egressos de destaque;

XII- Realizar semestralmente, levantamento e divulgar informações sobre cursos de atualização, Pós-graduação, seminários, simpósios, congressos e outras atividades que sejam pertinentes aos egressos.

**a)** Os resultados referentes ao levantamento a que se refere o inciso XIII, serão remetidos semestralmente à Pró-Reitoria de Extensão para análise e acompanhamento.

XIII- Encaminhar relatório anual de acompanhamento de egressos à Comissão Central de Acompanhamento de Egressos;

XIV- Realizar reuniões para tratamento das questões relacionadas com o acompanhamento dos egressos.

Art. 13 São atribuições da Coordenação Geral:

I- Dirigir, orientar e coordenar as atividades do NGAE;

II- Assessorar o *Campus*/Diretoria da Educação a Distância nos assuntos referentes aos Egressos;

III- Promover reuniões junto à equipe do NGAE, com registro em atas

III- Apresentar planos específicos de trabalho, bem como relatório das atividades desenvolvidas;

IV- Responder pelo NGAE diante da Pró-Reitoria de Extensão e da Comissão Central de Estruturação de Acompanhamento dos Egressos;



V– Elaborar o relatório anual das atividades do NGAE e apresentá-lo ao órgão responsável;

VI – Propor sugestões de ajustes em relação aos encaminhamentos e ao processo de acompanhamento dos egressos, à comissão central de acompanhamento dos egressos;

VII - Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao NGAE;

VIII - Propor a criação e alteração de formulários e modificações no site do IFPE que estejam relacionados com o acompanhamento de egressos;

IX – Manter atualizado em parceria com o NEGAE, o banco de dados dos egressos, observando os seguintes itens: nome completo, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico;

Art. 14º As atribuições da equipe multiprofissional, do representante da coordenação de estágios, dos representantes da extensão e do ensino e da secretaria, estão descritas conforme incisos do artigo 12, e as demais atividades pertinentes ao funcionamento do NGAE,

Art. 15 As atividades do NGAE devem estar sempre articuladas com as do ensino, da pesquisa e da extensão.

## **Seção V**

### **Dos Procedimentos, Dos Instrumentos e Da Periodicidade da coleta de dados pelo NGAE**

Art. 16 Quanto aos procedimentos, o NGAE coletará os dados referentes à análise das expectativas e realidades dos egressos através de questionários aplicados junto a esse público específico.

Parágrafo Único. Os questionários serão concebidos de forma fechada ou mista, e as questões serão formuladas por meio de alternativas.

Art. 17 Os questionários a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 16, serão direcionados:

I- Aos Pré-egressos para cadastro inicial;

II- Aos egressos para análise de sua inserção no mundo produtivo, do nível de empregabilidade, atuação ou não na área do curso e das necessidades de aperfeiçoamento;

III – Às empresas para análise da aceitabilidade do perfil do egresso dos cursos do IFPE no mundo produtivo;

Art. 18 A aplicação dos Instrumentos de coleta de dados deve considerar que os questionários aplicados junto aos egressos atenderão às técnicas de pesquisa por amostragem.

§ 1º O percentual que se buscará aplicar será de 35% do universo dos egressos com um (01) ano de conclusão do curso.

§ 2º Caso a amostra seja reduzida a menos de 30% do universo de egressos, será necessária uma nova seleção para responder aos questionários, assegurando um percentual mínimo acima de 30%.

Art. 19 A aplicação dos instrumentos de coleta de dados será definido pelo NEGAE, que viabilizará o(s) meio(s) de comunicação mais adequado para o acesso pelo egresso.

Parágrafo Único: A dificuldade para a localização e efetiva mobilização dos egressos para o preenchimento dos questionários não poderá comprometer a amostragem, isto ocorrendo será feita a seleção de novos egressos para responder aos referidos questionários.

Art.20 O NGAE fará a análise dos questionários a que se refere o *Caput* anterior e elaborará relatório por *Campus*, devendo encaminhá-lo à Direção Geral do *Campus*/Diretoria da Educação a Distância, dando-lhe ciência dos resultados obtidos, encaminhando-o, também, à Comissão Central de Acompanhamento dos Egressos, para compilação de relatório final e único, a ser enviado à PROEXT para compartilhamento com as demais instâncias gestoras da Instituição.

Art. 21 Será disponibilizado no site do IFPE, incentivo à participação dos egressos na demanda de informações, através de formulário online a ser preenchido por qualquer egresso que visite o site do IFPE através do canal “Fale Egresso do IFPE”.

Art. 22 Na hipótese do não retorno do questionário respondido por parte dos egressos, a Instituição viabilizará o contato por meio de e-mail, telefone ou outro canal de comunicação possível para realizar a coleta dos dados.

Art.23 Os questionários sugeridos de que trata este regulamento, deverão ser dispostos como anexo para consulta.

Art.24 Os modelos de questionários propostos, poderão sofrer ajustes após as sugestões e argumentos serem encaminhados pelos Núcleos Gestores (NGAE) de cada *Campus*/Diretoria da Educação a Distância, por meio de memorando, à Comissão Central de Acompanhamento dos Egressos, para apreciação e aprovação.

Art. 25 As etapas e periodicidade relacionadas à aplicação desses questionários deverão observar:

**1ª Etapa: preenchimento de cadastro inicial** – O questionário I – inicial, visa apenas ao cadastramento do pré-egresso para contato posterior e futura aplicação do questionário II, objetivando o acompanhamento ao tornar-se egresso.

a) Ocorrerá no Setor de Estágios (cadastro digital/formulário impresso a ), após o aluno concluir os componentes curriculares de curso que tenha previsão de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, durante o período de efetivação de matrícula para o referido estágio.

b) Nos casos em que não houver previsão de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no Projeto Pedagógico do Curso, o preenchimento do cadastro inicial ocorrerá no Setor de Estágios, ao final do último semestre do curso.

**2ª Etapa: aplicação do questionário de acompanhamento de egresso** – Esta etapa é aplicada diretamente aos egressos, que visa obter subsídios sobre o curso realizado (pontos positivos e negativos possíveis de serem destacados), a atuação do egresso no mundo produtivo, as dificuldades encontradas na profissão, o perfil de profissional exigido pelas empresas, o interesse em realizar outros cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e/ou pós-graduação.

- a) O questionário II será aplicado a partir de 6 meses e anualmente até no máximo 5 (cinco) anos da diplomação por meio eletrônico ou outro canal de comunicação pertinente à coleta das informações em cada *Campus*/Diretoria da Educação a Distância, organizada pelo Núcleo Gestor.

## **Seção VI**

### **Da participação do Egresso como voluntário em atividades específicas**

Art. 26 O egresso poderá atuar como voluntário em projetos de extensão, de pesquisa ou em outras atividades promovidas pelos cursos.

§ 1º - Os projetos de extensão e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando como se dará sua participação e que esta é voluntária, considerando legislação específica.

§ 2º - A prestação de serviço voluntário será exercida mediante celebração de termo de adesão entre a instituição e o egresso, devendo constar no referido termo o objetivo e as condições de exercício.

§ 3º - As atividades desenvolvidas pelo voluntário deverão estar intimamente ligadas à sua formação ou atuação profissional.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

Art. 27 Qualquer alteração no presente Regulamento deverá ser submetida à apreciação da Comissão Central de Estruturação de Acompanhamento dos Egressos do IFPE e com voto da maioria dos membros desta comissão, a proposta será encaminhada para conhecimento da Pró-Reitoria de Extensão que submeterá à aprovação no Conselho Superior.

Art.28 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão em conjunto com a Comissão Central de Estruturação de Acompanhamento dos Egressos e com o Núcleo Gestor de Acompanhamento ao Egresso (NGAE) dos *campi*/Diretoria da Educação a Distância.

Art.29 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de publicação da Resolução de autorização pelo Conselho Superior do IFPE.

Recife, setembro de 2015

**CLÁUDIA DA SILVA SANTOS**

Reitora